ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.129/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 02/06/15 A 31/08/15.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"ALTERA A LEI Nº 1.425/1996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** O artigo 63 da Lei nº 1.425/1996, de 11 de dezembro de 1996, que *"Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Dá Outras Providências"*, passa a viger com as seguintes alterações:

*"**Art. 63** Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio deverão ser previstas áreas para uso institucional que correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba total, e área verde e de recreação correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) da gleba total, em área única nunca inferior a 300m² (trezentos metros quadrados).(N.R.)*

*§ 1° Nos sítios de recreio que comprovarem área verde correspondente a estabelecida no caput deste artigo, poderá ser dispensada a área de recreação, desde que com parecer favorável do Conselho do Plano Diretor do Município.(N.R.)*

*§ 2° Excepcionalmente e desde que comprovado o interesse público, o Município poderá receber área institucional e área verde de recreação situada em local diverso do empreendimento, devendo ser feita a devida compensação pecuniária mediante avaliação do Departamento Técnico Municipal. (A.C.)*

*§3° A fração de área institucional e de área verde doada que for superior ao percentual necessário ao empreendimento, conforme legislação vigente, após a avaliação do Departamento Técnico Municipal, resultará em crédito a ser usado em novos loteamentos. (A.C.)"*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 02 DE JUNHO DE 2015.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**
**MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,**
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**
**PREFEITA MUNICIPAL.**